

ACÓRDÃO Nº 2957/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.362/2008-8.
- 1.1. Apensos: 044.341/2012-1; 044.342/2012-8
2. Grupo I – Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (00.399.857/0001-26)
 - 3.2. Responsáveis: Carlos Evandro Pereira de Menezes (663.800.498-00); Luiz Geraldo Ferraz Cornélio (371.202.714-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Cordeiro de Souza Barros (OAB/PE 10.642); Helayne Barros Conserva Cruz (OAB/PE 12.657); Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima (OAB/PE 23.267); e Maria do Socorro Mourato da Silva (OAB/PE 24.191).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), relativa a irregularidades na execução do Convênio 3.97.04.0026/00 (Siafi 509731), firmado com o Município de Serra Talhada/PE para a recuperação de estradas vicinais e de barragens de terra

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Evandro Pereira de Menezes (CPF 663.800.498-00), ex-prefeito de Serra Talhada/PE, nos termos dos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei 8.443/92, condenando-o ao pagamento do valor de R\$ 116.805,33 (cento e dezesseis mil, oitocentos e cinco reais e trinta e três centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/1/2005 até a data de quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor.

10. Ata nº 19/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/6/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2957-19/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral